



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0312.3/2019

“Dispõe sobre Projeto de Lei n. 0312.3/2019 que: “Dispõe sobre a vedação da Polícia Rodoviária estadual de Santa Catarina de proibir os motoristas profissionais de categorias de transportes rodoviários de cargas usarem seus pátios como base de descanso.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Marcius Machado, com a pretensão de vetar que a Polícia Rodoviária Estadual de Santa Catarina proíba os motoristas profissionais de categorias de transportes rodoviários de cargas de usarem seus pátios como base de descanso.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária de 04 de setembro de 2019, em 06 de setembro de 2019 começou a tramitar nesta Comissão.



Em 12 de setembro de 2019, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno fui designado relator da matéria (fls.05).

A fim de substanciar meu relatório postulei pela diligência externa (fls.06-07) em 24 de setembro de 2019, esta restou aprovada.

Em 25 de novembro os autos retornaram conclusos (fls.19).

Em síntese é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

A matéria em apreço, como já dito pretende vetar que a Polícia Rodoviária Estadual de Santa Catarina proíba os motoristas profissionais de categorias de transportes rodoviários de cargas de usarem seus pátios como base de descanso.

Instada a se manifesta acerca da matéria a Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio do Colegiado Superior de Segurança Pública, e ouvindo o Comando da Polícia Militar e a Polícia Rodoviária Militar de Santa Catarina, assim o fez:

[...] Inicialmente cabe alertar que nunca houve qualquer proibição por parte da PMR em relação ao uso dos pátios dos Postos Rodoviários pelos motoristas profissionais de categoria de transporte rodoviários.

[...]

Da mesma maneira, cabe asseverar que muito embora alguns dos nossos Postos Rodoviários não possuam amplos espaços para o recebimento de elevado número de veículos de transporte rodoviário de passageiros e de cargas, sempre foi autorizado a permanência



destes veículos nos Postos, respeitando-se obviamente o limite de capacidade de estacionamento do local¹ [...]

A Federação dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Santa Catarina – FETROESC, não se manifestou.

Há de se levar em consideração a boa intenção do proponente do PL n. 0312.3/2019, em oportunizar locais de descanso para os motoristas profissionais de transportes de cargas. Entretanto, como se pode perceber nunca houve tal vedação por parte da Polícia Rodoviária catarinense, pelo contrário na medida do limite de capacidade os Postos são disponibilizados para o descanso destes profissionais.

Deste diapasão, caso seja aprovado o projeto em tela, irá impor que os Postos da Polícia Rodoviária Estadual recebam sem critérios de limite e capacidade veículos de cargas, causando transtorno nas rodovias estaduais alterando os trabalhos da Polícia Rodoviária.

Em suma o PL em comento não encontra amparo aos moldes dos princípios constitucionais da Razoabilidade e Proporcionalidade, tais princípios têm o objetivo de coibir excessos desarrazoados, por meio da aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas.

Diante do exposto voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n. 00312.3/2019, de autoria do Excelentíssimo Deputado Marcius Machado, no âmbito desta Comissão.

É como voto, Senhor Presidente.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark-PL

¹ Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Parecer n. 110/PL/2019**. p. 14-18.